



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), POS-PAGO, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE CHIP, EM COMODATO, COM ACESSO A VOZ E DADOS, TECNOLOGIA 4G, OU SUPERIOR; COM SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS E VOZ E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, PARA USO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ÓRGÃO GESTOR

MUNICIPIO DE RONDINHA – RS

–

CNPJ Nº 87.712.212/0001-80

ÁREA DEMANDANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	CLOVIS PAULO MICHIELIN
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	LEONICE MARINES ZORZI
SEC. MUNIC. DE SAÚDE	ROSANE CRISTINA BALDI
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	EMANUEL SIGNOR GASPARETTO
SEC. MUNIC. DA FAZENDA	TOVIAS VISSOTTO
SEC. MUNIC. DA IND. COM. CULT. E TURISMO	JONATAN DI DOMENICO
SEC. MUNIC. DE OBRAS	ADAIR ANTONIO MENIN
SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL	MIRTES TEREZINHA PITOL BRAGA

AGOSTO, 2025



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de Estudo Técnico Preliminar de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, visando a contratação de pessoa jurídica do ramo, para a prestação de serviços de telefonia móvel, sistema digital pós pagos, com tecnologia 4G ou superior, com acesso à dados móveis e chip em comodato para aparelhos smartphones, visando garantir comunicação adequada entre os órgãos públicos e os servidores que atuam tanto no perímetro urbano quanto em áreas rurais do município, especialmente nas secretarias de Saúde, Educação, Agricultura, Obras e Administração.

O presente estudo tem fundamento no documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Administração, no **Processo Administrativo nº 221/2025 do dia 22 de agosto de 2025**, a partir de solicitação conjunta das secretarias municipais envolvidas. As unidades requisitantes participaram da definição das necessidades, das funcionalidades requeridas e da validação das alternativas tecnológicas analisadas neste Estudo Técnico Preliminar. Essa participação assegura que a solução a ser contratada esteja alinhada as reais demandas da Administração Pública Municipal.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) objetiva analisar e definir a melhor alternativa para a contratação de Pacote de dados e ligações nacionais, ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, visando atender de modo compartilhado às necessidades das seguintes unidades administrativas municipais:

- Secretaria Municipal da Administração;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Obras; e
- Secretaria Municipal de Ind. Com. Cultura e Turismo.

Este documento integra a fase de planejamento da contratação, como já referido, conforme previsto na [Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I](#), e tem por finalidade embasar tecnicamente a futura contratação, e demonstrar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades que possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes.

A necessidade da contratação do serviço de telefonia móvel decorre do encerramento do prazo legal de vigência dos contratos anteriores, firmado com empresa especializada, sendo vedada sua nova prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, tornou-se imprescindível a instauração de novo processo de contratação, observando os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, planejamento e eficiência administrativa.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A Administração Municipal de Rondinha/RS necessita contratar serviço de telefonia móvel com tecnologia 4G ou superior, visando garantir comunicação adequada entre os órgãos públicos e os servidores que atuam tanto no perímetro urbano quanto em áreas rurais do município, especialmente nas secretarias de Saúde, Educação, Agricultura, Obras e Administração.

Externamente os serviços de telefonia móvel visam possibilitar a comunicação entre os servidores e os contribuintes para o esclarecimento de dúvidas, a divulgação de informações e outros serviços correlatos de maneira rápida e precisa. Da mesma forma os serviços de telefonia móvel garantem a comunicação assertiva entre os servidores e as empresas prestadoras de serviços para garantir que o serviço final tenha a qualidade desejada.

A prestação do serviço é imprescindível à continuidade das atividades regulares da Administração Pública, especialmente nas áreas rurais, onde atuam servidores das secretarias de Saúde, Educação, Obras e Agricultura. A solução contratada deverá assegurar conectividade estável e abrangente, sendo essencial ao suporte das funções descentralizadas. A escolha da operadora com cobertura técnica comprovada no interior do Município visa atender à economicidade, à eficiência e à continuidade do serviço público, observando os princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel e fixa, com tecnologia atualizada (4G ou superior), franquia de dados compatível com o volume de uso estimado, suporte técnico eficiente e cobertura que atenda satisfatoriamente todas as regiões, incluindo áreas rurais e de difícil acesso, com linhas móveis com gestão unificada e tarifação adequada.

O novo processo visa selecionar empresa apta a fornecer soluções tecnológicas que assegurem confiabilidade, na cobertura, fornecimento de linhas móveis ativas com tecnologia 4G ou superior, ampla cobertura de sinal no território do município de Rondinha/RS, com ênfase na zona rural, planos de telefonia com pacote de dados móveis e voz, possibilidade de gestão e controle de consumo, suporte técnico e atendimento local ou regional e portabilidade numérica, se necessário.

2.1 DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

As linhas deverão ser habilitadas com código de área DDD 54.

Será necessário o fornecimento de:

- ✓ 26 (vinte e seis) pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado, com acesso à internet 4G ou superior, franquia mínima 05GB de dados com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel e chip em comodato.
- ✓ 4 (quatro) pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado, sem dados e Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel e chip em comodato.

2.2 DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

Chip em comodato: fornecimento de chips sem custo de aquisição para substituição, ativos sob comodato com política de devolução/entrega conforme contrato. Fornecimento de SIM cards em comodato, para uso de linhas móveis da gestão municipal.

Cobertura técnica: Ampla cobertura de sinal no território do município de Rondinha/RS, com ênfase na zona rural, rede celular 4G ou superior, com qualidade de serviço suficiente para uso institucional.

Planos de telefonia com pacote de dados móveis e voz;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Possibilidade de gestão e controle de consumo;

Suporte técnico e atendimento local ou regional;

Portabilidade numérica, se necessário.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

A necessidade da contratação foi identificada no processo de planejamento governamental, visando a renovação de contratos, após o encerramento do prazo legal de vigência, firmado com empresa especializada, sendo vedada sua nova prorrogação nos termos da [Lei nº 8.666/93](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#).

Além disso, esta demanda está prevista no Plano Plurianual (PPA), está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), refletindo os compromissos do Plano de Governo vigente.

A presente contratação, está alinhada com o planejamento desta Administração para o exercício financeiro 2025, de acordo com o que determina o [art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021](#), a qual dispõe de recursos financeiros para a liquidação das despesas decorrente da contratação dos serviços, conforme [Lei Municipal nº 3.425 de 28 de novembro de 2024](#).

Dessa forma, a presente contratação evidencia o compromisso da Administração com o planejamento, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos, promovendo contratações eficientes, alinhadas às diretrizes institucionais e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa do ramo devidamente qualificada e especializada, prestadora de serviços de telefonia móvel ao Município de Rondinha, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante das necessidades apontadas no item 2, o atendimento à solução exige a contratação de fornecedor cujo o ramo de atividade e capacidade técnica seja compatível com o objeto pretendido;

Esta descrição visa consolidar os requisitos mínimos esperados pela Administração Pública Municipal de Rondinha/RS para garantir que a futura contratação esteja alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

A contratada, deverá fornecer chips (Sim Cards), configurados com todas as características definidas neste objeto em quantidade igual ao número de linhas telefônicas. Os chips deverão ser entregues em um prazo de 10 dias a partir da solicitação da contratante.

Os chips devem ser fornecidos de forma que se adaptem aos três tamanhos de entradas dos celulares (mini, micro e nano SIM).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A contratada deverá também, sempre que solicitado pela contratante, disponibilizar APP para a ativação de e-SIM.

Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de bem serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, todo serviço a ser contratado pela Administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do [artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...”

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do [art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.1. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados, no Termo de referência, e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira

4.1. DOS PRAZOS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

Após formalizada a assinatura do Contrato o Setor de Planejamento/Compras encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor que deverá providenciar entrega dos Chips no endereço indicado nas respectivas Autorizações de Fornecimento, **COM FRETE PAGO**, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos [artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Os chips deverão estar configurados com todas as características definidas neste objeto em quantidade igual ao número de linhas telefônicas. Os chips deverão ser entregues em um prazo de 10 dias a partir da solicitação da contratante.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os chips serão recebidos provisoriamente, para fins de verificação. O município, através de portaria, nomeara, responsável para acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto básico e na proposta ([inciso II, alínea a, art. 140 da Lei 14.133/2021](#)).

Os serviços contratado, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto básico/Termo de Referência e na proposta ([§ 1º artigo 140 da Lei 14.133/2021](#)), devendo ser corrigidos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.2.1. São obrigações mínimas da CONTRATANTE:

- 4.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato
- 4.2.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 4.2.1.3. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e nos prazos estabelecidos em contrato;
- 4.2.1.4. Efetuar inspeção quando julgar necessário para verificar a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais;
- 4.2.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.
- 4.2.1.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.2.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.2.1. Efetuar a entrega provisória dos chips em obediência às especificações técnicas e as condições previamente estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- 4.2.2.2. Cumprir os prazos estipulados;
- 4.2.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.2.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 4.2.2.5. Prestar o serviço com qualidade e continuidade, conforme os padrões estabelecidos pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).
- 4.2.2.6. Disponibilizar cobertura adequada na área contratada, conforme informado no momento da contratação.
- 4.2.2.7. Oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente, por meio de canais acessíveis (telefone, chat, loja física, etc.).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- 4.2.2.8. Emitir faturas claras e detalhadas, com discriminação dos valores cobrados.
- 4.2.2.9. Informar previamente sobre alterações contratuais, como reajustes de preços ou mudanças nos planos para que seja apreciado e aprovado ou não pelo Município.
- 4.2.2.10. Garantir a portabilidade numérica, caso o município deseje mudar de operadora mantendo o número.
- 4.2.2.11. Proteger os dados pessoais do cliente, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.2.2.12. Cumprir prazos de instalação, ativação e manutenção dos serviços contratados.
- 4.2.2.13. Assumir integral responsabilidade pela execução parcial ou integral dos serviços, bem como por atos, danos e extravios de qualquer espécie, causados por seus prepostos, estando sujeita às sanções e penalidades previstas.
- 4.2.2.14. Adotar medidas tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.
- 4.2.2.15. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 4.2.2.16. A inadimplência, descumprimento de decisão ou atraso da contratada no pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais, civis, administrativas ou comerciais, não transfere responsabilidade de pagamento à Administração Pública e nem causará ônus ao contrato.
- 4.2.2.17. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

- a. Pela pratica das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela pratica das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela pratica das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contrata;
- d. Pela pratica das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento da necessidade de prestação destes serviços, a administração recorre ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas locais, regionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou outros compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Para a prestação dos serviços especificados neste Estudo, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos editais publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Painel de Preços do Governo Federal, e Licitacon, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou características operacionais que melhor atendessem às necessidades do Município. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar, apenas variações em alguns aspectos técnicos, como a franquia de dados móveis e o número de linhas disponibilizadas, fatores que dependem apenas das particularidades de uso de cada contratante.

Logo, a contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Considerando que os órgãos públicos, para atendimento de suas necessidades de comunicações, contratam a prestação do serviço no mercado regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para foi feito pesquisa de no site da ANATEL, através do Link: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/meu-municipio>, acesso em 16 de outubro de 2025, onde foi identificado as empresas que do ramo de telefonia móvel no município de Rondinha. Sendo identificado a seguintes empresas:

- ✓ Vivo
- ✓ Tim
- ✓ Claro

Ranking de acessos das prestadoras de Telefonia Móvel:

Dados extraídos do site da Anel, mostra que em setembro de 2024, Rondinha/RS registrou 75,8% de população coberta com sinal de Telefonia Móvel com tecnologia 4G.

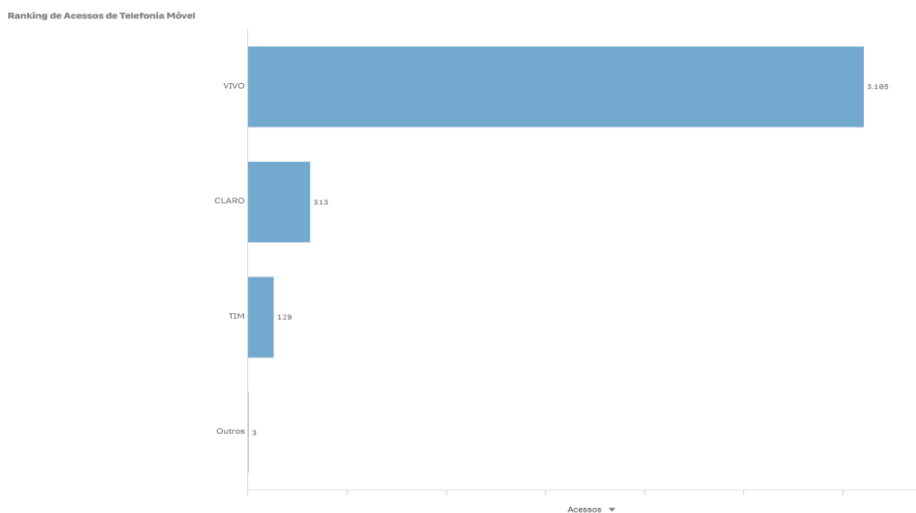


MUNICÍPIO DE RONDINHA

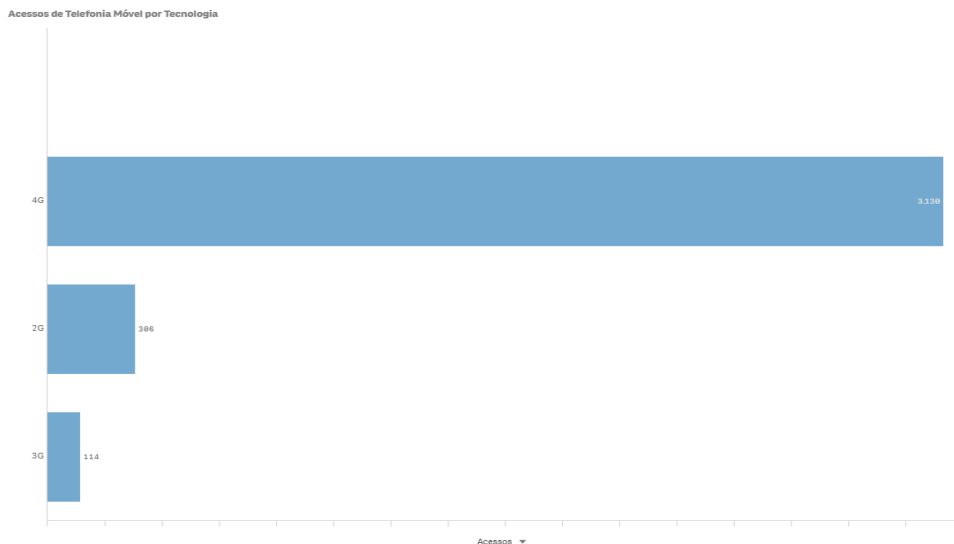
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Anda a pesquisa, demonstra que o Ranking de acesso por operadora de Telefonia Móvel. Abaixo está demonstrado o Ranking por operadora móvel 4G.



Ranking de Telefonia móvel por tecnologia.



Conforme os painéis informativos, a operadora Vivo apresenta:

- ✓ 72,88% de cobertura de domicílios em 4G, enquanto a TIM apresenta 63,83% e a Claro, 56,60%.
- ✓ 49,56% de cobertura territorial em 4G, frente a 36,71% da TIM e 24,17% da Claro.
- ✓ 3.185 acessos móveis ativos, enquanto a Claro possui 313 e a TIM apenas 129.

Considerando que uma versão do serviço móvel de 5ª Geração (5G-DSS) já está disponível em algumas partes do país, assim como aparelhos compatíveis com a tecnologia, as prestadoras passam a informar a quantidade de acessos desta tecnologia a partir do mês de agosto de 2021.

Os dados apresentados referem-se aos acessos de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), enviados pelas prestadoras do serviço.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Na tabela abaixo podemos demonstrar, com base na pesquisa feita pelo site da Anatel, o ranking de acessos das prestadoras de Telefonia Móvel, quando selecionamos o período de agosto de 2025:

Acessos de Telefonia Móvel por empresa - Rondinha - RS

Grupo/Empresa	Acessos	Participação de Mercado	Ranking
VIVO	2.807	88,5%	1
CLARO	235	7,4%	2
TIM	122	3,8%	3
SURF TELECOM	6	0,2%	4
Telexperts Telecomunicacoes S.A.	3	0,1%	5

Empresas com mais acessos em Telefonia Móvel - Rondinha - RS



Ranking de acessos das prestadoras de Telefonia Móvel – Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/telefoniamovel> acesso em 16/10/2025.

Este levantamento demonstra que a operadora **VIVO**, representado pela **TELEFONICA BRASIL S.A**, CNPJ nº **02.558.157/0001-62**, é líder de cobertura, de acessos, com mais de 88% nos acessos de telefonia móvel no Município.

Isto em função de que a Vivo, possui a melhor cobertura no território do município, a única com cobertura de sinal móvel estável, principalmente na área rural.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em obediência as determinações legais mencionadas neste estudo, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do [artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Conforme os painéis informativos, a operadora Vivo pode ser a única com cobertura de sinal móvel estável e abrangente no território do município de Rondinha-RS. Tais dados demonstram que apenas a Vivo possui cobertura efetiva e consistente nas áreas rurais do município, o que é essencial para o pleno atendimento das necessidades públicas.

Isso inviabiliza a competição com outras operadoras que não oferecem cobertura suficiente ou inexistente na região.

A contratação direta é justificada pela inviabilidade de competição, conforme o art. 74 da Lei 14.133/21.

Justificativa da não adoção de solução via recursos próprios:

O município não possui estrutura física ou técnica para manter rede própria de comunicação móvel, tampouco há economicidade ou viabilidade técnica em alternativas como radiocomunicação ou telefonia fixa.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Justificativa de possíveis restrições à competitividade:

Conforme o [art. 46, §1º da Lei nº 14.133/2021](#), a especificação da operadora Vivo na contratação justifica-se por restrição técnica comprovada, já que apenas essa operadora atende às áreas de difícil acesso, especialmente no interior, onde há grande concentração de atividades vinculadas ao serviço público. A adoção de outra operadora comprometeria a efetividade da comunicação, com risco à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que permite que servidores públicos, unidades de saúde, escolas, secretaria de obras e outros órgãos administrativos se comuniquem sem interrupções. Facilita o uso de aplicativos de gestão, mensagens, chamadas e internet móvel em tempo real.

Contratar a operadoras com cobertura abrangente atendem áreas rurais e também facilita a transporte de rondinhenses, principalmente da secretaria de saúde quando em viagens estaduais para consulta médica em outros centros, essenciais para serviços como vigilância sanitária, assistência social e patrulhamento agrícola.

Comunicação estável é vital em situações de emergência, desastres naturais ou operações de segurança pública. Garante que equipes em campo estejam conectadas com a base administrativa.

Demais elementos necessários ao atendimento à demanda da contratante estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

Ressalta-se que a contratação atende a uma necessidade pontual da Administração Municipal e não se refere a parcelas de um mesmo objeto de maior vulto, tampouco configura fracionamento indevido. A escolha da operadora Vivo decorre de justificativa técnica objetiva, baseada em dados públicos da plataforma "Meu Município" da ANATEL, demonstrando ser a única com cobertura significativa nas áreas urbana e rural do Município de Rondinha/RS, o que inviabiliza a escolha de outra fornecedora.

7. ESTIMATIVAS QUANTITATIVAS, DE PREÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratação do serviço objeto do presente Estudo se justifica face o interesse público presente na contratação de serviços de telefonia móvel, de modo que o Município, possa utilizar deste serviço para realizar a comunicação entre servidores e com o público de maneira ágil.

A quantidade solicitada foi determinada através de levantamentos internos de demanda de cada secretaria constante no Documento de Formalização da Demanda, sendo discriminada e demonstrada no quadro abaixo, quantidade de linhas móveis por secretaria.

SECRETARIA REQUISITANTE	QUANTIDADE DE LINHAS	
	COM PLANO DE DADOS	SEM PLANO DE DADOS
Secretaria Municipal de Administração	01	04
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	02	
Secretaria Municipal de Saúde	10	
Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	02	
Secretaria Municipal da Fazenda	02	
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo	01	
Secretaria Municipal de Obras	04	
Secretaria Municipal de Ass. Social	04	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A Administração utilizará como base para as estimativas quantitativas o levantamento do número de usuários ativos nas secretarias municipais, volume de dados armazenados nos sistemas atualmente utilizados e necessidades de atendimento simultâneo. Tais dados permitirão uma previsão mais precisa do porte e escala da contratação.

A estimativa de preços, devido as especificidades do caso concreto, será elaborada a partir de metodologia que inclui:

a. cotações formais com fornecedores especializados;

b. análise de contratos similares em execução por outros entes públicos, através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Licitacon.

Essa abordagem atende ao disposto no [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#) e à jurisprudência do TCU (ex: Acórdão nº 3233/2022 – Plenário), que exige compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado e devidamente documentados no processo.

Quanto à vigência contratual, estima-se que o contrato decorrente deste processo terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo permitido em lei. A justificativa para essa previsão está na natureza continuada do serviço, na necessidade permanente de disposição dos serviços de telefonia em pleno funcionamento.

7.1. Orçamento Estimado:

Para a definição do orçamento estimado, utilizou-se a média simples, das cotações e consultas anexas, obtendo-se o seguinte:

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos [Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021](#), mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores que prestam os serviços, objetos deste Estudo Técnico Preliminar.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.371,22 (Dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)** mensais, ou **R\$ 28.454,64 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, considerado pra o período de 12 (doze) meses.



MUNICIPIO DE RONDINHA - RS

DEMONSTRATIVO DE CONSULTA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE INEX nº 47 / 2025

ORÇAMENTO 2025

Item	Produto	Unid.	Especificação	QTD	LicitaCon	Valor Médio	Total Item
1	21	UST	SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) - PACOTE DE LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADA INDIVIDUAL PARA QUALQUER OPERADORA FIXA OU MÓVEL, SMS ILIMITADO, COM ACESSO À INTERNET 4G OU SUPERIOR, FRANQUIA MÍNIMA 10GB DE DADOS COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB E GESTÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL E CHIP EM COMODATO	26	R\$ 84,75	R\$ 84,75	R\$ 2.203,50
2	117	UST	SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) - PACOTE DE LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADA INDIVIDUAL PARA QUALQUER OPERADORA FIXA OU MÓVEL, SMS ILIMITADO, SEM DADOS E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB E GESTÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL E CHIP EM COMODATO.	4	R\$ 41,93	R\$ 41,93	R\$ 167,72
							R\$ 2.371,22



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7.2. Critérios de Medição e Pagamento:

A Administração definirá em edital e no contrato que os pagamentos serão mensais, após a prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente aos serviços prestados.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço objeto deste Estudo trará benefícios diretos e indiretos à administração municipal em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a melhoria da qualidade de serviços oferecidos à sociedade.

Através dela será possível manter durante todo o período do contrato uma previsibilidade econômica para a comunicação dos servidores da contratante.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para prestação dos serviços, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

10. MATRIZ DE RISCOS

Com a contratação de Serviço de Telefonia Móvel podemos Identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à contratação de serviços, garantindo qualidade, continuidade e conformidade legal.

Dentre os possíveis riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, levantou-se os a seguir descritos, em cumprimento ao inciso X, do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

Risco identificado	Categoria	Causa Provável	Impacto Potencial
Falhas na cobertura de sinal	Técnico	Infraestrutura insuficiente	Interrupção de comunicação
Baixa qualidade de chamadas e dados	Técnico	Congestionamento de rede	Insatisfação dos usuários
Descumprimento de cláusulas contratuais	Contratual	Má gestão do contrato pela operadora	Penalidades legais e prejuízos operacionais
Cobranças indevidas ou acima do previsto	Financeiro	Erros de faturamento ou cláusulas mal definidas	Aumento de custos
Inobservância da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)	Legal	Falta de análise jurídica adequada	Nulidade do contrato
Dificuldade de migração entre operadoras	Operacional	Falta de planejamento ou suporte técnico	Perda de dados e tempo
Vazamento de dados ou interceptação de chamadas	Segurança da Informação	Falhas de segurança na rede	Comprometimento de informações sensíveis



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Avaliação dos riscos

Probabilidade: Alta para falhas técnicas e operacionais.

Impacto: Alto para riscos legais e de segurança da informação.

Classificação Geral: Risco moderado a alto

Medidas de mitigação

Teste de cobertura antes da contratação.

Clareza contratual com cláusulas de SLA (nível de serviço).

Auditoria periódica de faturas e serviços.

Exigência de protocolos de segurança e criptografia.

Canal de suporte dedicado para resolução de problemas.

Análise jurídica prévia do contrato conforme legislação vigente

Monitoramento e atualização

O mapa deve ser revisado periodicamente, especialmente após incidentes ou mudanças contratuais.

A gestão de riscos deve ser integrada à gestão contratual e operacional.

Procedimento e Apuração de Infrações

A aplicação das sanções, do impedimento de licitar e contratar, e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme determina o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- ✓ Confirmação da existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;
- ✓ Elaboração do Termo de Referência com base neste ETP, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Elaboração do Termo de Formalização da Inexigibilidade;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- ✓ Elaboração da minuta contratual, com base no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Realização da pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Registro do processo no Sistema LicitaCon-RS, conforme exigido pela Resolução TCE-RS nº 1.139/2021;
- ✓ Autuação e instrução completa do processo administrativo de contratação, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento a essas providências é essencial para assegurar a legalidade, transparência e regularidade da contratação.

A empresa licitante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do Termo de Formalização da Inexigibilidade;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do extrato de Inexigibilidade;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. ENCERRAMENTO/PARECER CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme os requisitos legais estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com base em análise técnica, levantamento de riscos, avaliação de soluções disponíveis e fundamentação jurídica apropriada. Conclui-se, com base nessas análises, que a contratação pretendida é adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

O documento será submetido à autoridade competente para aprovação e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas da fase preparatória da contratação.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a necessidade de contratação, alinhando-se às exigências legais e buscando atender de forma eficaz às demandas da população. Indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 16 de outubro de 2025

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração
Responsável pela elaboração.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Data: 17 / 10 / 2025

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

LEVANTAMENTO DE PESQUISA DE PREÇO						
LICITAÇON - DATA DO LEVANTAMENTO DIA 16/10/2025						
Item 01	SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) - PACOTE DE LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADA INDIVIDUAL PARA QUALQUER OPERADORA FIXA OU MÓVEL, SMS ILIMITADO, COM ACESSO À INTERNET 4G OU SUPERIOR, FRANQUIA MÍNIMA 10GB DE DADOS COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB E GESTÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL E CHIP EM COMODATO					
	DESCRIÇÃO	Quantidade	PREÇO HOMOLOGADO	DATA DE ABERTUR	VENCEDOR	ORGÃO
	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) B.PLANO MENSAL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE SIMCARD PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, SMS, CAIXA POSTAL NACIONAL (ILIMITADOS). PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA MENSAL DE NO MÍNIMO, 10GB, UTILIZADO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA 4G LTE OU SUPERIOR, COM PERMISSÃO DE ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE SE CONSUMIDA INTEGRALMENTE A FRANQUIA CONTRATADA, PORÉM, VEDADA A COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE, TARIFA ZERO INTRAGRUPO E GESTOR ONLINE PARA TODAS AS LINHAS CONTRATADAS. APARELHO DE REFERÊNCIA TIPO 2 -MOTO G75, OU DE QUALIDADE SUPERIOR EM COMODATO	600	R\$ 92,50	23/06/2025	02.558.157/0001-62	PM DE NOVA SANTA RITA
	CONTRATAÇÃO DE PLANO MENSAL ILIMITADO SMART EMPRESAS 5GB DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, COM COBERTURA DE 100% DO MUNICÍPIO, ÁREA URBANA E LOCALIDADES DO INTERIOR, CONFORME PROPOSTA ANEXA AO PROCESSO QUANTIDADE 26 AO VALOR DE R\$ 67,90 CADA	26	R\$ 67,90	02/06/2025	02.558.157/0001-62	PM DE BARRA DO QUARAÍ
	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4g ou superior com no mínimo 1GB de tráfego de dados mensais, SMS ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (vc1, vc2, vc3), gestor online para todas as linhas contratadas, com comodato de aparelhos telefônicos, Sistema de gestão de Aparelho (MDM)	1.200	R\$ 93,86	09/06/2025	40.432.544/0001-47	PM DE JAGUARÃO,
MÉDIA			R\$ 84,75			
Item 02	SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) - PACOTE DE LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADA INDIVIDUAL PARA QUALQUER OPERADORA FIXA OU MÓVEL, SMS ILIMITADO, SEM DADOS E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB E GESTÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL E CHIP EM COMODATO.					
	DESCRIÇÃO	Quantidade	PREÇO HOMOLOGADO	DATA DE ABERTUR	VENCEDOR	ORGÃO
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas móveis ao Município de Pontão/RS.	12	R\$ 59,99	10/09/2025	22.366.517/0001-31	PM DE PONTÃO
	Serviços de telefonia móvel	12	R\$ 29,90	06/08/2025	19.813.396/0001-14	CM DE FELIZ
	LINHA TELEFONIA MOVEL	12	R\$ 35,90	14/07/2025	10.220.038/0001-23	CM DE SANTO ÂNGELO
MÉDIA			R\$ 41,93			

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LRO**NRL****JL0****VP5**